

11 de Agosto de 1997, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia, o arresto de todos e quaisquer bens de que seja titular, v.g. bens imóveis, bens móveis (incluindo veículos automóveis e de mercadorias) e direitos (incluindo créditos e depósitos bancários), nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal, e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

11 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 1444/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/00.OPTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvério da Silva, filho de João Silva e de Calmícia Gomes, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1962, solteiro, com domicílio na Olho de Boi, 14, Bairro Social, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2000, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Ambrósio*.

Aviso de contumácia n.º 1445/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 694/01.OPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Silva Pinto, filho de Joaquim Manuel Soares Pinto e de Maria Madalena Lopes da Silva Pinto, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11621425, com domicílio na Rua Cabo da Boa Esperança, 35, rés-do-chão, esquerdo, Cova da Piedade, 2800 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2001, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 1446/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 69/

02.3PEALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Esteves da Silva, filho de desconhecido e de Maria Isabel Esteves Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12221003, com domicílio na Rua Manuel Azevedo Fortes, bloco S, 1.º, esquerdo, Laranjeiro, 2810 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2002, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 1447/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 382/99.5TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Ilda Maria Couto Vargas, filha de Manuel Costa Pacheco Vargas e de Maria José das Neves Couto Vargas, nascida em 16 de Maio de 1949, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10878967, com domicílio na Rua da Primavera, 63, rés-do-chão, Quinta de Cima, 2825, Charneca da Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em Fevereiro de 1999, e um crime de falsificação de documento, praticado em Fevereiro de 1999, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 1448/2006 — AP. — O Dr. João Marcelino Pereira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 58/02.8TAALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco dos Santos Cardoso, filho de Armindo dos Santos Cardoso e de Maria Joanita dos Santos Cardoso, de nacionalidade indiana, nascido em 28 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9124757, com domicílio na Avenida Pedro Álvares Cabral, 3, 6.º, direito, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, *ex vi* do n.º 1 do artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 22 de Março de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Romano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Aviso de contumácia n.º 1449/2006 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 370/03.9GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Arroiteia, filho de Célia Maria Arroiteia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 121190373, com domicílio no Largo da Fonte dos Palhais, 66, Ribeira de Santarém, Santa Iria Ribeira de Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou de-